

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 617/2004 de 30 de Abril de 2004

ALUPIX – ALUMÍNIOS E FERRAGENS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Madalena. Matrícula n.º 00151/22 de Março de 2004; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/22 de Março de 2004.

Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros, ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Madalena:

Certifica que entre José Fernando Garcia Gonçalves casado com Ana Maria Nunes das Neves Gonçalves, na comunhão de adquiridos, residente habitualmente na freguesia e concelho de Madalena, César Fernando das Neves Teixeira Gonçalves casado com Susana Cristina Fraga Teixeira Gonçalves, na comunhão de adquiridos, residente na freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico e Luís Filipe das Neves Gonçalves, solteiro, menor, residente na freguesia e concelho de Madalena, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 - A sociedade adopta a firma “ ALUPIX – ALUMÍNIOS E FERRAGENS, LDA.”, tem a sua sede na Rua do Colégio, 33, freguesia e concelho de Madalena.

2 - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade do consentimento da assembleia geral, bem como criar ou extinguir delegações, agências sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer outro local.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de materiais de construção, metais, ferragens, tintas, vernizes, vidros material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares. Oficina de alumínios.

3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e encontra-se dividido em três quotas uma no valor de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio José Fernando

Garcia Gonçalves, uma no valor de dois mil euros, pertencente ao sócio César Fernando das Neves Teixeira Gonçalves e uma no valor de quinhentos euros do sócio Luís Filipe das Neves Gonçalves.

4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, ser exercida pelos gerentes, que serão ou não sócios, nomeados em assembleia geral.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

3 - A gerência poderá para determinadas categorias de actos artigo 252.º, n.º 6, delegar ou substabelecer os seus poderes de gerência por procuração noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, com a aprovação da assembleia geral.

4 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

a) Comprar, trocar, vender ou de qualquer modo alienar bens imóveis e viaturas ligeiras e ou pesadas de e para a sociedade;

b) Adquirir ou tomar por trespasse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade;

c) Celebrar contratos de locação financeira.

5.º

A divisão e cessão de quotas só é livre entre os sócios. Nos demais casos incluindo a transmissão a herdeiros ou familiares, fica sempre dependente do consentimento da sociedade, se esta a não preferir.

6.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo do seu titular;

b) Penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

c) Falência ou insolvência do seu titular;

d) Quando o seu titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez da quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

7.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades, mesmo que com objecto diverso do por si prosseguido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

8.º

1 - A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até ao triplo do valor do capital social.

2 - Contratar dos mesmos, suprimentos, em condições estabelecer em assembleia geral realizada para o efeito.

9.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para fundo de reserva legal.

a) Por proposta da gerência a assembleia geral decidirá sobre admissão de novos sócios com vista ao aumento do capital social;

b) Dos lucros da sociedade será constituída anualmente uma reserva legal de cinco por cento sobre os resultados líquidos.

10.º

Todas as despesas com a constituição desta sociedade designadamente as desta escritura, registos e despesas inerentes são da responsabilidade da sociedade.

11.º

Fica a gerência desde já autorizada a levantar a importância depositada como consta do capital para as necessidades decorrentes dos negócios sociais.

12.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Madalena, 22 de Março de 2004. - A Ajudante, *Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros*.